

Enc. através
do Ofício 024/97 - 31/01/97

INSTITUI O FUNDO E O CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ DECRETA:

L E I :

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica autorizada a instituição do Fundo e do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cantá, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância Sanitária
- III - a vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - o controle e as fiscalizações das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

/...

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde, ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º. São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - gerir o orçamento do Fundo Municipal de Saúde, sendo o seu único Ordenador da Despesa;
- II - aprovar as políticas e planos de Saúde, bem como os planos de aplicação de recursos do Fundo que serão propostas pela Secretaria Municipal de Saúde e submetidos ao Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - estabelecer políticas de aplicação dos recursos do Fundo em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar e avaliar as ações previstas no plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar a contabilidade geral do Municipio as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

- VI - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde será formado pelo representante da Prefeitura de Cantá, pelo representante da Associação Médica e por Membros da Sociedade Organizada deste Município.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.
- V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da saúde para serem submetidos

- VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada das demonstrações mencionadas;
- VIII - manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;
- XI - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- X - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- IX - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. são receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de

- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - o produto de no mínimo dez por cento (10%) da receita tributária arrecadada pelo município, incluídas as transferências;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 19. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 20. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde, conjuntamente com o Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas especial oriundos das receitas especificadas;
- II - direitos que por ventura vier a constituir;
- III - bens móveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração de sistema de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 10º. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos,

Art. 12. A escritura contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de despesa e do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente,

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços à entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observando o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal.
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos inc

- VII - desenvolvimento de programas, de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 16. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência III mitada.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cantá, 31 de janeiro de 1997.


NAURO DA ROCHA FREITAS
Presidente